Processo - TC/002822/2008
Contratante - Companhia de Engenharia de Tráfego
Contratada Consórcio SGP
Acompanhamento da execução do Contrato 86/2008 (R$ 20.499.999,90)
Objeto - Verificar se o contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de remoção de veículos e de interferências nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, mediante a utilização de guinchos, com a disponibilização e administração de pátios para retenção de veículos removidos ou apreendidos por desrespeito à legislação ou sinalização de trânsito, referente ao Lote 02, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste

3.022ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. CET. Serviços de remoção de veículos, com utilização de guinchos com disponibilização de pátios. REGULAR. DETERMINAÇÃO. Votação por maioria.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os processos TC/000527/2008, TC/000958/2008, TC/002443/2008, TC/002484/2008, TC/002374/2008, TC/002821/2008, TC/002442/2008 e TC/002822/2008 e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 2.865ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, com relatório e voto apresentados, EDSON SIMÕES – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em julgar regular a execução do contrato, no período analisado, entendendo que as falhas constatadas não se mostram suficientemente graves para ensejar o não acolhimento da execução contratual em exame, tendo em vista que as justificativas apresentadas pela Origem apresentam-se pertinentes e razoáveis, não restando demonstrados prejuízos financeiros para a companhia ou à Municipalidade, nem comprometimento à operação de remoção de veículos na cidade, cabendo registrar que, conforme documentos de fls. 496/499, a CET aplicou penalidade ao contratado por descumprimento de cláusulas do ajuste.

ACORDAM, ainda, por maioria, pelos mesmos votos, em razão das falhas apuradas no curso da execução contratual, em determinar à companhia que aprimore seus procedimentos de controle e gestão de modo a garantir o fiel cumprimento dos ajustes.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que, mediante voto em separado, julgou irregular a execução da avença.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de fevereiro de 2019.

ROBERTO BRAGUIM
No exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

/amc

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____